



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 058/2013.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, QUE SEJA INTERDITADO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS A RUA MENDES SÁ, PARA ÁREA DE LAZER NO BAIRRO VILA PLANETÁRIA, NESTE MUNICÍPIO."

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 10 de outubro de 2013

Deferida em _____

Encaminhado em 10 de outubro de 2013 pelo Ofício N.º 094/2013.

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>09 / 10 / 2013</u>
Nº <u>058</u> LIVRO <u>07</u> FLº <u>011</u>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador
Helder Pedro Barros

INDICAÇÃO

O vereador que subscreve a este no uso de suas atribuições, vêm na forma do Art. 216 do Regimento Interno deste Parlamento INDICAR, ao Exmo Sr. Prefeito Municipal de Japeri-RJ, *seja interdito nos finais de semana e feriados a RUA MENDES SÁ no Bairro Vila Planetária para área de lazer*, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo atender necessidade dos moradores do referido Bairro, visto a falta de área destinada e opção de lazer nesta localidade.

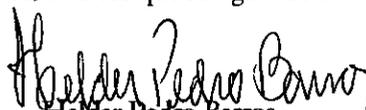
A referida localidade conta com elevado número de famílias, entre eles jovens e crianças que reivindicam tal interdição bem como o da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Vila Japeri Chacrinha a que se destinada a área de lazer nos finais de semana e feriados.

Com isso, a sociedade Japeriense clama para que seja tomada as providências necessárias para a sua realização, proporcionando aos moradores desta localidade.

Vale ressaltar que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 se refere de maneira bastante genérica aos direitos sociais por excelência, como o direito a saúde, ao trabalho, ao lazer entre outros.

Partindo desse pressuposto os direitos sociais buscam a qualidade de vida dos indivíduos, no entanto apesar de estarem interligados faz-se necessário, ressaltar e distinguir as diferenças entre direitos sociais e direitos individuais.

Portando os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a equalização de situações sociais desiguais, são, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.


Helder Pedro Barros
Vereador

Japeri, 08 de outubro de 2013.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>10 / 10 / 2013</u>

